

Processo nº 880 /2021

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Práticas fraudulentas

Direito aplicável: Decreto-Lei nº 328/90 de 22 de Outubro

Pedido do Consumidor: Anulação do valor apresentada a pagamento, no montante de € 301,91.

Sentença nº 195 / 21

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada representada pela advogada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente pessoalmente a reclamante e através de videoconferência a ilustre mandatária da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Procedeu-se à análise dos documentos juntos ao processo pela reclamante (Docs. 1 e 2), verificando-se que o Doc. 2, que mostra o Auto de Vistoria do ponto de mediação, dele não consta a assinatura do reclamante, o que revela à partida que não lhe foi dado conhecimento de que o contador não estava normal.

O Decreto-Lei nº 328/90 de 22 de Outubro, refere no seu artº 2º :*“Art. 2.º - 1 - Sempre que haja indícios ou se suspeite da prática de qualquer procedimento fraudulento, o distribuidor poderá proceder à inspecção da respectiva instalação eléctrica, por meio de um técnico seu, entre as 10 e as 18 horas, o qual poderá, quando o julgar conveniente, solicitar a presença da autoridade policial competente. “*

O técnico que fez a mudança do contador deverá colher a assinatura do visado ou por outras palavras, deve dar-lhes conhecimento de que o contador se mostra viciado, e designadamente qual o tipo de vício que o mesmo apresenta, que neste caso, seria um furo na tampa superior.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a proceder à anulação da factura objecto de reclamação, no valor de €301,91.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 30 de Novembro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)